

Grande São Paulo - 3156-2990

Demais Localidades - 0800 77 19 119

SAC - Cancelamento, Reclamações, Informações Gerais:

Automóvel, Riscos Especiais, Transportes e Vida – 0800 77 19 719

Ouvidoria: 0800 77 32 527

Atendimento Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19 759

A Ouvidoria da Sompó Seguros é um canal de comunicação adicional, que permite aos segurados, beneficiários e corretores manifestarem suas opiniões sobre os produtos e serviços disponibilizados pela Seguradora. Ela não substitui e nem invalida a atuação dos diversos setores e departamentos da Seguradora no atendimento das demandas de segurados e corretores, devendo ser acionada apenas como último recurso para solução de algum problema ou conflito junto a Seguradora.

As solicitações e reclamações devem ser encaminhadas contendo informações mínimas para a devida análise: o nome do segurado/beneficiário, CPF/CNPJ, ramo do seguro, número da apólice/proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone e e-mail para contato e o número do protocolo do canal de atendimento utilizado antes de acionar a Ouvidoria. O número do protocolo do atendimento anterior é obrigatório para registrar uma demanda na Ouvidoria. Caso a demanda seja feita na Ouvidoria sem o número do protocolo, a mesma será direcionada ao SAC.

Os assuntos recebidos serão analisados e respondidos em até 15 dias contados a partir da data do recebimento da manifestação.

De segunda a sexta-feira das 8h30 às 17h30.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A aceitação do seguro, por parte da Seguradora, estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios definidos pela Seguradora.
- 1.2 O registro deste plano de seguro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no “site” www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.4 As condições gerais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento e/ou o reembolso ao Segurado na reparação de prejuízos suportados única e exclusivamente em decorrência dos riscos cobertos devidamente contratados e expressamente especificados na Apólice/Certificado de Seguro, **ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA, OBSERVADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE.**
- 2.2. A GARANTIA DESCRITA ACIMA NÃO ULTRAPASSARÁ O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA e sujeita-se, para todos os efeitos, ao disposto na Cláusula 8 – Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização, destas Condições Gerais.
- 2.3. FICA ESCLARECIDO AO SEGURADO QUE A EXPRESSÃO “LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA” NÃO SIGNIFICA NEM DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA A SIGNIFICAR QUE O SEGURADO TENHA DIREITO A RECEBER O VALOR MAIOR DO QUE A TOTALIDADE DO PREJUÍZO POR ELE EFETIVAMENTE INCORRIDO E COMPROVADO, OU QUANDO PREVISTO NESTA APÓLICE, UM PERCENTUAL DESSE PREJUÍZO, OBSERVADAS AS DEMAIS RESTRIÇÕES AQUI CONTIDAS (INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, AS FRANQUIAS E EXCLUDENTES DE COBERTURA), AINDA QUE O VALOR DO RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA SEJA SUPERIOR AO MONTANTE DE TAIS PREJUÍZOS.
- 2.4. Os prejuízos indenizáveis serão somente aqueles diretamente resultantes de riscos cobertos e que tenham sido originados após o início de vigência do seguro, conforme definido na CLÁUSULA 11- VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.

- 2.5. PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **ACIDENTE:** É sinônimo de ocorrência e consiste no fato súbito, involuntário, externo e violento, que causa danos aos bens ou interesses assegurados.
- 3.2. **AGRAVAÇÃO DO RISCO:** São os atos ou omissões que aumentam a probabilidade do sinistro ou a grandeza econômica dos danos, praticados pelo Segurado ou seus representantes legais (assim entendidos seus empregados e prestadores de serviços) após a formulação da proposta do seguro à Seguradora.
- 3.3. **APÓLICE:** É o documento emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, que instrumentaliza o contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos estabelecidos na mesma, que contém os dados do Estabelecimento Segurado, os bens cobertos, o limite máximo de garantia da apólice e as coberturas contratadas com seus respectivos limites máximos de indenização. Estas Condições Gerais e também as Condições Especiais e Particulares que tiverem sido efetivamente estipuladas, são partes integrantes da apólice.
- 3.4. **AVARIA:** Estrago de qualquer natureza; termo empregado para designar os danos a mercadorias, em qualquer circunstâncias, especialmente em trânsito.
- 3.5. **AVISO DE SINISTRO:** É a comunicação escrita que o Segurado pessoalmente, por seu representante legal, procurador ou seu corretor de seguro, fará de forma comprovada à Seguradora, informando-a sobre a realização do risco que no seu entender está abrangido pela cobertura do seguro. Essa comunicação deve ser feita o mais rapidamente possível e oferecer o máximo de informações sobre o fato ocorrido e suas consequências. Esse aviso não libera o Segurado de informar o mais prontamente possível a Seguradora acerca das ocorrências que possam vir a caracterizar sinistro, por meios de comunicação não escritos, como o telefone, por exemplo.
- 3.6. **BENEFICIÁRIO:** É a pessoa titular de interesse legítimo a quem deve ser paga a indenização em caso da ocorrência de um sinistro. Essa pessoa pode ser ou não o Segurado.
- 3.7. **CAIXA-FORTE:** Compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.
- 3.8. **COBERTURA:** É o risco ou conjunto de riscos cobertos. Divide-se em básica e adicionais contratadas.

- 3.9. **COFRE-FORTE:** Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.
- 3.10. **CONDIÇÕES GERAIS:** São as cláusulas comuns a todas as coberturas desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.
- 3.11. **CONDIÇÕES ESPECIAIS:** Conjunto de cláusulas relativas a cada uma das coberturas contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos em cada cobertura.
- 3.12. **CONDIÇÕES PARTICULARES:** Conjunto de cláusulas, que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura, assim classificadas:
- 3.12.1. **COBERTURAS ADICIONAIS:** Cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente das Condições Gerais e/ou Especiais, assim como ampliam coberturas já contempladas nas mesmas.
- 3.12.2. **CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:** Alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais.
- 3.13. **CONSTRUÇÃO INFERIOR:** É o edifício que apresenta paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (a exemplo, madeira) ou cobertura de qualquer material combustível (a exemplo, telha plástica). A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte do mesmo é construção deste tipo, **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO DO SEGURO E CÁLCULO DE PRÊMIO DEVIDO.**
- 3.14. **CONSTRUÇÃO MISTA:** É o edifício que apresenta paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (a exemplo, madeira) ou metálico (a exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (a exemplo, telha de barro/fibro-cimento) permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira. A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte do mesmo é construção deste tipo, **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO DO SEGURO E CÁLCULO DE PRÊMIO DEVIDO.**
- 3.15. **CONSTRUÇÃO SUPERIOR / SÓLIDA:** É o edifício que apresenta estrutura ou paredes ou cobertura com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de material não combustível (alvenaria, ferro, etc.). A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte do mesmo é construção deste tipo, para efeito de cálculo de prêmio devido.
- 3.16. **CONTEÚDO:** São as coisas ou objetos contidos no interior do local de risco, cujo uso e guarda normal se dêem principalmente nesse lugar, ou seja, mobiliários, utensílios, maquinismos, mercadorias e matérias primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado, **DENTRE OS QUAIS NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS**

OS BENS DOS EMPREGADOS, VISITANTES, DE TERCEIROS E OS BENS RELACIONADOS NA CLÁUSULA 6 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 3.17. **CULPA GRAVE:** É a negligência ou a imprudência grosseira. Falta que, por mais desleixado ou medíocre, o indivíduo não poderia cometer em detrimento de seu próprio interesse.
- 3.18. **DANO CORPORAL:** Lesão física, invalidez ou morte, causadas a pessoas por acidentes.
- 3.19. **DANO MATERIAL:** Prejuízo material que venha atingir os bens móveis ou imóveis, causado por acidente.
- 3.20. **DANO MORAL:** É a consequência direta ou indireta dos acidentes ou sinistros que caracterize abalos psicológicos a terceiros, tais como traumas, sofrimento, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a sua virtude, sua honra e a sua imagem.
- 3.21. **DANO ESTÉTICO:** É todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética estabelecidos.
- 3.22. **DEPRECIAÇÃO:** É a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade, estado de conservação e obsolescência.
- 3.23. **DOLO:** É a intenção de se obter o resultado, seja por ação ou omissão, ou ainda, o risco de produzi-lo.
- 3.24. **EDIFÍCIO:** Compreende todas as construções, seus anexos, tanques metálicos ao ar livre, instalações de luz, água, esgoto, gás encanado, refrigeração, calefação, bem como tudo o que complete e faça parte integrante das construções, **NÃO COMPREENDENDO OS ALICERCES E FUNDAÇÕES.**
- 3.25. **ENDOSSO:** É o documento emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, destinado a proceder alterações na apólice, o qual ficará fazendo parte integrante da mesma.
- 3.26. **ESTABELECIMENTO SEGURADO:** É o edifício onde o Segurado está regularmente instalado para o desenvolvimento de sua atividade comercial e/ou industrial.
- 3.27. **ESTIPULANTE:** É a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.
- 3.28. **FRANQUIA:** É o valor indicado na apólice que corresponde à parte dos prejuízos indenizáveis que ficam por conta do Segurado.

- 3.29. **HARDWARE:** É o conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos
- 3.30. **INDENIZAÇÃO:** É o valor a ser pago pela Seguradora, caso ocorra o sinistro. A indenização, portanto, deve corresponder à parte dos prejuízos após aplicadas as limitações, franquias e rateios estipulados neste contrato.
- 3.31. **INDENIZAÇÃO MÁXIMA TOTAL:** Representa o valor máximo a ser indenizado em caso de sinistro coberto pela presente apólice.
- 3.32. **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE:** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice de Seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).
- 3.33. **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA ÚNICO COMBINADO:** É o valor máximo garantido pela Seguradora com base na Apólice de Seguro, relativamente aos Danos Materiais e Lucros Cessantes sofridos pelo Segurado e decorrentes dos eventos cobertos pela Cobertura Básica, quando acordado entre as Partes. Não se aplica ao seguro de responsabilidade civil, salvo disposição em contrário expressamente prevista nas especificações da apólice.
- 3.34. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:** Valor escolhido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas devidamente contratadas e indicadas na apólice.
- 3.35. **MAQUINISMOS:** Compreendem conjunto de máquinas e equipamentos, inclusive respectivas instalações, acessórios e pertences, DESDE QUE SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU QUE ESTEJAM SOB SUA RESPONSABILIDADE E QUE SE DESTINEM AO DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SUA EMPRESA.
- 3.36. **MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS:** Compreendem todas as mercadorias, em vias de fabricação, prontas, em depósito, semi-acabadas, em testes e/ou expedição, próprias e inerentes ao ramo do Segurado, bem como todas as matérias primas necessárias a fabricação e materiais para embalagens.
- 3.37. **MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS:** Compreendem demais bens imobilizados não abrangidos num dos itens anteriores, sendo estes, necessários na administração e produção das atividades do Segurado. São considerados utensílios os materiais de uso e consumo (material de escritório, peças sobressalentes de reposição de máquinas e equipamentos), desde que se destinem ao uso exclusivo do Segurado.
- 3.38. **MODEM:** Dispositivo capaz de converter dados digitais em sinal analógico, e vice-versa, estabelecendo comunicação a distância entre computadores.

- 3.39. **NO BREAK:** Equipamento dotado de bateria destinado a suprir falhas na alimentação pela rede elétrica, mantendo o fornecimento de energia e evitando a interrupção no funcionamento dos aparelhos a ele conectados.
- 3.40. **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:** É o valor indicado na apólice que corresponde a parte dos prejuízos indenizáveis que obrigatoriamente ficam por conta do Segurado.
- 3.41. **PLOTTER:** Equipamento para representação gráfica de dados de um computador, capaz de imprimir documentos de grande extensão, como plantas e diagramas.
- 3.42. **PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS:** São os prejuízos passíveis de indenização mediante o pagamento dos valores necessários à sua reparação observados os termos, restrições, exclusões, limite máximo de indenização contratado e demais condições.
- 3.43. **PRÊMIO:** É a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ela está exposta. É o preço do seguro.
- 3.44. **PRESCRIÇÃO:** É a perda ao direito de ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas no contrato em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.
- 3.45. **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** A Seguradora responde integralmente pelos prejuízos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado por cobertura indicada na apólice, respeitada as demais disposições e cláusulas constantes neste contrato. No seguro a primeiro risco absoluto não há participação proporcional do Segurado nos prejuízos.
- 3.46. **PRIMEIRO RISCO RELATIVO:** A Seguradora responde pelos prejuízos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado por cobertura indicada na apólice, desde que o valor em risco não ultrapasse ao montante expressamente declarado pelo Segurado na apólice; quando o valor em risco no dia do sinistro for superior ao limite fixado, o Segurado passará a participar dos prejuízos, como se o seguro fosse proporcional, ou seja, aplica-se o rateio.
- 3.47. **PROPOSTA DE SEGURO:** É o documento escrito, encaminhado à Seguradora, assinado pelo Proponente ou Estipulante, ou por seu representante legal, ou pelo corretor de seguros, por meio do qual se declara seu interesse na formação ou alteração do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias e habilitando a Seguradora a declarar sua aceitação, emitindo a apólice. Havendo divergência entre o conteúdo da apólice emitida pela Seguradora e a proposta com base na qual foi emitida a apólice, prevalecerá o conteúdo da proposta.
O PROPONENTE E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL ASSUMEM AS RESPONSABILIDADES PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA

DE SEGURO, ESTANDO SUJEITO ÀS RESTRIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO.

- 3.48. **REGULAÇÃO DO SINISTRO:** Consiste no procedimento que a Seguradora, por si ou através de terceiro especializado, realizará após o aviso do sinistro, com o objetivo de verificar a causa real dos danos, a cobertura dos prejuízos decorrentes, a eventual ocorrência de agravação do risco, a incidência das diversas cláusulas e o valor dos prejuízos indenizáveis.
- 3.49. **RISCO:** É a possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatórios, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.
- 3.50. **SALVADOS:** São os bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelo efeito do sinistro.
- 3.51. **SCANNER:** Aparelho capaz de captar imagens e convertê-las em um conjunto correspondente de sinais elétricos
- 3.52. **SEGURADO:** É a pessoa titular de interesse legítimo, indicada com essa qualidade na apólice.
- 3.53. **SEGURADORA:** É a Sompo Seguros S.A., entidade emissora da apólice que, mediante o recebimento do prêmio, assume a cobertura dos riscos de acordo com as condições deste seguro para as coberturas contratadas pelo Segurado.
- 3.54. **SINISTRO:** É a ocorrência do risco coberto pelo contrato de seguro.
- 3.55. **SOFTWARE:** Programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados
- 3.56. **TERCEIRO:** Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: funcionário do Segurado; o próprio Segurado; os sócios, controladores, diretores ou administradores da empresa segurada, bem como o cônjuge, pais e filhos dos mesmos; pessoa que, de fato ou de direito, dependa do Segurado e mantenha com ele relação de dependência econômica financeira.
- 3.57. **UM MESMO ACIDENTE:** Todos os acidentes ocorridos num mesmo local de risco que se manifestem em um mesmo período contínuo de no máximo 72 (setenta e duas) horas e que resultem de um mesmo evento causador do dano.
- 3.58. **VALOR ATUAL:** Custo de reposição aos preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

- 3.59. VALOR DE NOVO: Custo de reposição aos preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro.
- 3.60. VALOR EM RISCO (DANOS MATERIAIS) OU VALOR SEGURÁVEL: É o valor de todos os bens abrangidos pelo seguro, existentes no local e na data do sinistro, isto é, seu valor em estado equivalente àquele imediatamente anterior ao sinistro. Para a determinação do respectivo valor, no caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios), será tomado por base, o valor atual.
- 3.61. VALOR EM RISCO (LUCROS CESSANTES): Corresponde ao Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas, referente ao Período Indenitário (PI) contratado.
- 3.62. VIGÊNCIA: É o período de tempo indicado na apólice pelo dia de início e dia de término do contrato de seguro.

4. RISCOS COBERTOS

- 4.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente descritos na especificação da apólice e não excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares.
- 4.2. Este seguro é composto de Cobertura Básica, de contratação obrigatória, de Coberturas Adicionais e de Cláusulas Particulares, de contratação opcional.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

- 5.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE EM CADA COBERTURA, ESTE SEGURO NÃO COBRE OS PREJUÍZOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:
- ATOS DE HOSTILIDADES OU DE GUERRA, OPERAÇÕES BÉLICAS, REVOLUÇÕES, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, CONFISCO, MOTINS E ATOS RELACIONADOS OU DECORRENTES DESSES EVENTOS;
 - ATOS DE TERRORISMO DE QUALQUER NATUREZA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTO HÁBIL, ACOMPANHADO DE LAUDO, CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
 - REAÇÃO NUCLEAR OU RADIAÇÃO, OU CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, POR QUALQUER CAUSA, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADA A INCÊNDIO DIRETA OU INDIRETAMENTE OCASIONADO POR REAÇÃO NUCLEAR OU RADIAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER CAUSA OU EVENTO;

- d) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- e) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE AOS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- f) ATOS ILÍCITOS OU CONTRÁRIOS A LEI, BEM COMO OS RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- g) DANOS DECORRENTES DE AGRAVAÇÃO DO RISCO;
- h) DANOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO INADEQUADA, MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS, DE GÁS, DE EQUIPAMENTO DA REDE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS "SPRINKLERS";
- i) DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE TRABALHOS ARTÍSTICOS;
- j) ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;
- k) DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, FADIGA, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, EROÇÃO, INCRUSTAÇÃO, POEIRA, FULIGEM, FERRUGEM, MAREIA, RESSACA E AÇÃO DA CHUVA;
- l) DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO, VIBRAÇÃO, INFILTRAÇÃO, UMIDADE, VAZAMENTO OU DESPEJO DE PRODUTOS QUÍMICOS;
- m) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDAS DE MERCADO;
- n) ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM OS ACONTECIMENTOS DE TUMULTO, GREVE E "LOCK-OUT", SALVO SE EXPRESSAMENTE PREVISTOS NA COBERTURA CONTRATADA;
- o) FURTO SIMPLES, EXTRAVIO OU SIMPLES DESAPARECIMENTO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO BEM COMO OS RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- p) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE SUBMISSÃO DOS BENS SEGURADOS A QUAISQUER PROCESSOS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO;
- q) PERDAS E DANOS OCASIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ERUPÇÕES VULCÂNICAS;
- r) DANOS ESTÉTICOS E ASSEMELHADOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;
- s) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- t) FALHAS PROFISSIONAIS;
- u) DESPESAS COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES;
- v) DESPESAS COM LAUDOS TÉCNICOS E/OU METEOROLÓGICOS;

- w) QUAISQUER DANOS QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE PREVISTOS NAS COBERTURAS DEVIDAMENTE CONTRATADAS BEM COMO QUAISQUER SINISTROS GARANTIDOS POR COBERTURAS NÃO CONTRATADAS;
- x) QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIR EM FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA. ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES, SOFTWARES, FIRMWARES, PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;
- y) QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIR EM QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO. ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES, SOFTWARES, FIRMWARES, PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;
- z) ÁGUA DE CHUVA, NEVE E/OU GRANIZO QUANDO PENETRANDO DIRETAMENTE NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABÓIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITUOSOS.
- 5.2. SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE PREVISTO EM CADA UMA DAS COBERTURAS CONTRATADAS, ESTE SEGURO NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:
- a) FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO;
- b) TERREMOTO, TREMORES DE TERRA, MAREMOTO E TSUNAMIS;
- c) PERDA DE LUCRO;

- d) DANOS MORAIS;
- e) TRANSPORTES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- f) QUAISQUER PERDAS DECORRENTES DA EXCLUSÃO E/OU REDUÇÃO DE QUAISQUER BENEFÍCIOS FISCAIS;
- g) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA OU REFORMA, AMPLIAÇÃO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGEM, ADMITINDO-SE, ENTRETANTO, QUE O IMÓVEL ESTEJA SOFRENDO PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À SUA MANUTENÇÃO;
- h) DESPESAS COM CUSTOS DE TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS;
- i) VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES.

6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

6.1. ESTE SEGURO NÃO ABRANGE:

- a) BENS DE TERCEIROS, EXCETO QUANDO ARRENDADOS OU ALUGADOS PELO SEGURADO E FIZEREM PARTE DO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES OU AINDA, SE ENCONTRAREM SOB SUA RESPONSABILIDADE PARA REPAROS OU MANUTENÇÃO E DESDE QUE EXISTAM DOCUMENTOS COMPROVANDO SUA ENTRADA E EXISTÊNCIA NO LOCAL DO RISCO, TAIS COMO: CONTRATO DE LOCAÇÃO OU DE ARRENDAMENTO E ORDEM DE SERVIÇO. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A EXCEÇÃO DESCRITA NESTA ALÍNEA NÃO SE APLICARÁ PARA OS BENS QUE SEJAM EXCLUÍDOS DO SEGURO NAS DEMAIS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA E DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS;
- b) MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, SOB SUA CUSTÓDIA E/OU GUARDA, SALVO SE TAIS BENS FOREM INERENTES A SUA ATIVIDADE E SEUS VALORES TIVEREM SIDO CONSIDERADOS NO VALOR EM RISCO TOTAL DECLARADO NA PRESENTE APÓLICE E AINDA, QUE EXISTAM DOCUMENTOS COMPROVANDO SUA ENTRADA E EXISTÊNCIA NO LOCAL DO RISCO, TAIS COMO: NOTAS FISCAIS, CONTRATOS ESPECÍFICOS OU ORDEM DE SERVIÇO. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A EXCEÇÃO DESCRITA NESTA ALÍNEA NÃO SE APLICARÁ PARA OS BENS QUE SEJAM EXCLUÍDOS DO SEGURO NAS DEMAIS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA E DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS;
- c) BENS EM CONSIGNAÇÃO OU GARANTIA, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE E DESDE QUE SUA EXISTÊNCIA NO LOCAL DE RISCO SEJA DEVIDAMENTE COMPROVADA ATRAVÉS DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DESTES BENS;
- d) BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE COM SEUS RESPECTIVOS VALORES EM RISCO, LMG E LOCAIS;
- e) OBJETOS, QUADROS, TAPETES E LIVROS QUE, POR SUA ANTIGÜIDADE, AUTOR OU CARACTERÍSTICAS TENHAM UM VALOR ESPECÍFICO

- RECONHECIDO PELO MERCADO DAS ARTES, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE COM SEUS RESPECTIVOS VALORES EM RISCO, LMG E LOCAIS;
- f) OBJETOS DE VALOR ESTIMATIVO, COLEÇÕES, JÓIAS, PÉROLAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS;
 - g) DINHEIRO EM ESPÉCIE, CHEQUES, TÍTULOS, VALE TRANSPORTE, DOCUMENTOS REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO, FARMÁCIA, COMBUSTÍVEL, PREMIAÇÃO, SALVO QUANDO FOR CONTRATADA AS GARANTIAS DE ROUBO DE VALORES OU FIDELIDADE;
 - h) QUAISQUER OUTROS PAPÉIS QUE REPRESENTEM VALOR E NÃO EXPRESSOS NA ALÍNEA ANTERIOR;
 - i) JARDINS, ÁRVORES E QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÕES;
 - j) EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE;
 - k) VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE OU FINALIDADE, INCLUSIVE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, SALVO QUANDO REPRESENTAREM MERCADORIAS PRÓPRIAS DO SEGURADO OU QUANDO EXPRESSAMENTE PREVISTOS COMO BENS COBERTOS PELAS GARANTIAS CONTRATADAS NA APÓLICE;
 - l) VEÍCULOS DE TERCEIROS, SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE PREVISTOS COMO BENS COBERTOS PELAS GARANTIAS CONTRATADAS NA APÓLICE;
 - m) ANIMAIS, VEGETAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;
 - n) OBJETOS DE USO PESSOAL;
 - o) BENS QUE SE ENCONTREM FORA DO EDIFÍCIO OU DEPENDÊNCIAS MENCIONADAS NESTA APÓLICE, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE;
 - p) GALPÕES DE VINILONA OU ASSEMELHADOS, COMO TAMBÉM QUALQUER OUTRA EDIFICAÇÃO (PRINCIPAL OU DEPENDÊNCIA) CONSTRUÍDA E/OU COM EMPREGO NAS PAREDES EXTERNAS E/OU NAS COBERTURAS, DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, TAIS COMO, MADEIRA, PLÁSTICO OU PVC. A EXCLUSÃO DE QUE TRATA ESTA ALÍNEA SE APLICA AO IMÓVEL PROPRIAMENTE DITO, SEUS ANEXOS E SUAS INSTALAÇÕES FIXAS E, AINDA, AO CONTEÚDO NELE EXISTENTE, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE;
 - q) QUAISQUER BENS AO AR LIVRE, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE OU QUANDO EXPRESSAMENTE PREVISTOS COMO BENS COBERTOS PELAS GARANTIAS CONTRATADAS NA APÓLICE;
 - r) AERONAVES E EMBARCAÇÕES DE QUAISQUER ESPÉCIE OU FINALIDADE, INCLUSIVE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS;
 - s) “SOFTWARES” DE QUALQUER NATUREZA, SALVO AQUELES COMERCIALIZADOS NO MERCADO, DISPONÍVEIS PARA VENDA EM LOJAS DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA E DESDE QUE REPRESENTEM MERCADORIAS PRÓPRIAS DO SEGURADO;
 - t) LIVROS, TELEFONES CELULARES E SEUS ACESSÓRIOS, BEM COMO APARELHOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE RADIOFREQUÊNCIA, SALVO QUANDO REPRESENTAREM MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO OU ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE;
 - u) QUAISQUER OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS;
 - v) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, DEBUXOS E CROQUIS;

- w) MOLDES, MODELOS, MATRIZES E CLICHÊS, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 Salvo menção em contrário na apólice, o presente seguro será regido:

7.1.1 Para as Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais de Lucros Cessantes (todos os eventos):

7.1.1.1 A Primeiro Risco Relativo: Se a relação entre o valor em risco declarado pelo Segurado na contratação e o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro for superior ou igual a 80%: a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na apólice. Se a relação entre o valor em risco declarado pelo Segurado na contratação e o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro, for inferior a 80%: correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o valor em risco declarado e o valor em risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado em um local ou tipo de bens para compensação de insuficiência em outro.

7.1.1.2 Para fins de apuração do valor em risco na data do sinistro, serão considerados todos os bens, atingidos ou não pelo sinistro, que estejam incluídos sob um mesmo Limite Máximo de Indenização.

7.1.1.3 Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

7.1.1.3.1 O previsto acima não se aplica caso seja incluído no seguro a Cláusula Particular de Limite Máximo de Garantia Único Combinado para Danos Materiais e para Lucros Cessantes mediante acordo entre as partes.

7.1.2 Para as demais Coberturas Adicionais: A 1º Risco Absoluto.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1 O Limite Máximo de Garantia representa o valor máximo da obrigação contratual da Seguradora, OBSERVADO E RESPEITADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 16 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E NA CLÁUSULA 7 - FORMA DE CONTRATAÇÃO, devendo ser observado também o Limite Máximo de Indenização para cada Cobertura Adicional contratada, estabelecendo que:

- 8.1.1 As indenizações poderão ser pagas até o Limite Máximo de Indenização declarado na apólice para cada cobertura contratada, observado o prazo de vigência desta apólice, a adequação do fato ocorrido ao risco coberto e demais requisitos exigidos pelo procedimento regulatório.
- 8.1.2 Na ocorrência de sinistro, inclusive na hipótese de sinistro ou conjunto de sinistros, decorrente(s) de um só fato ou sequência de fatos, que afete(m) mais de uma cobertura contratada, a indenização máxima total a cargo da Seguradora, observados os termos, restrições, exclusões e demais condições desta apólice, será limitada, para todos os efeitos, salvo disposição em contrário na especificação da apólice:
- a) ao valor do Limite Máximo de Indenização contratado relativo à Cobertura Básica, caso seja também contratada uma ou mais Coberturas Adicionais que não as mencionadas na alínea “b” abaixo; ou
 - b) à somatória do valor do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura Básica com o Limite Máximo de Indenização correspondente ao valor das Coberturas Adicionais do Plano de Seguro de Lucros Cessantes decorrentes dos eventos previstos na Cobertura Básica, caso efetivamente contratadas.
- 8.1.3 Caso qualquer pagamento a cargo da Seguradora atinja o valor fixado no subitem 8.1.2, será considerado extinto, de pleno direito e para todo e qualquer efeito, o presente seguro.
- 8.1.4 Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização contratado em qualquer Cobertura para compensação ou supressão de eventual insuficiência de outra.
- 9. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)**
- 9.1 Serão aplicadas Franquias e/ou Participações Obrigatórias do Segurado nas Coberturas onde constar a sua incidência, de acordo com os valores estabelecidos na apólice para cada uma das Coberturas, calculadas sobre os valores dos prejuízos indenizáveis, cabendo a Seguradora indenizar somente o que exceder a estes limites.
- 9.2 No caso de um mesmo evento atingir mais de uma das coberturas contratadas, será aplicada apenas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado de maior valor, por local segurado, salvo disposição em contrário.
- 10. ACEITAÇÃO DO RISCO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO**

- 10.1 A contratação, alteração do contrato de seguro e/ou do risco somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.
- 10.2 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.
- 10.2.1 O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 10.3 A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados a partir da data do seu recebimento, obrigando-se a fornecer ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.
- 10.3.1 A ausência de manifestação por parte da Seguradora, por escrito, no prazo mencionado no item 10.3 caracteriza a aceitação tácita da proposta.
- 10.4 Durante este prazo, a Seguradora PODERÁ SOLICITAR AO PROPONENTE, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA A AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OU TAXAÇÃO DO RISCO. Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o proponente for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica e a Seguradora indicar fundamentos para o novo pedido.
- 10.5 Sempre que houver a necessidade de se solicitar ao proponente alguma documentação complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 10.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.
- 10.7 A Seguradora formalizará a não aceitação da proposta através de correspondência ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, justificando o motivo da recusa.
- 10.8 O RECEBIMENTO, PELO SEGURADO, DA APÓLICE OU DO ENDOSSO IMPLICA A ACEITAÇÃO DO NEGÓCIO PELA SEGURADORA, NOS TERMOS NELA CONSIGNADOS, E A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA SEGURADORA, NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, IMPLICA SUA ACEITAÇÃO TÁCITA, CABENDO-LHE DILIGENCIAR, NESTE CASO, PARA O ENCAMINHAMENTO DA APÓLICE OU DO ENDOSSO AO SEGURADO.

- 10.9 EM CASO DE RECUSA DA PROPOSTA, TENDO HAVIDO ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO PARCIAL OU TOTAL DE PRÊMIO, A COBERTURA DO SEGURO PREVALECERÁ POR MAIS 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA EM QUE O PROPONENTE, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O CORRETOR DE SEGUROS TIVER CONHECIMENTO FORMAL DA RECUSA E O VALOR PAGO DEVERÁ SER RESTITUÍDO INTEGRALMENTE AO PROPONENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS.
- 10.10 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 11.1 ESTE CONTRATO DE SEGURO TERÁ SEU INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA ÀS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DAS DATAS PARA TAL FIM NELES INDICADAS.
- 11.2 Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a partir das 24 horas do dia da sua aceitação ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 11.3 Quando houver adiantamento do prêmio, parcial ou total, no momento do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a partir das 24 horas do dia da sua recepção pela Seguradora.
- 11.4 O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto constante da CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS.
- 11.5 NESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO HAVERÁ RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. OS PROCEDIMENTOS DE RENOVAÇÃO DEVERÃO SEGUIR OS MESMOS ADOTADOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO INICIAL.

12. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 12.1 Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela.
- 12.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente, ficando, neste caso, garantida a cobertura. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao

corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

12.3 O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO NAS APÓLICES COM PAGAMENTO ÚNICO OU DA PRIMEIRA PARCELA NO CASO DE PAGAMENTO DE PRÊMIOS FRACIONADOS, NA DATA INDICADA NO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE COBRANÇA, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO INDEPENDENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

12.4 NO CASO DE FRACIONAMENTO DO PRÊMIO E CONFIGURADO A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA SERÁ AJUSTADO EM FUNÇÃO DO PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO, OBSERVADA, NO MÍNIMO, A FRAÇÃO PREVISTA NA TABELA DE PRAZO CURTO ABAIXO:

Tabela De Prazo Curto

% do Prêmio Pago em relação ao Prêmio Total da Apólice	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio Pago em relação ao Prêmio Total da Apólice	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

12.4.1 A Seguradora deverá informar ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo da vigência ajustada.

12.4.2 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

- 12.4.3 **FINDO O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA, SEM QUE TENHA SIDO RETOMADO O PAGAMENTO DO PRÊMIO, OPERARÁ DE PLENO DIREITO O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.**
- 12.5 No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto do item 12.4 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, A APÓLICE FICARÁ CANCELADA.
- 12.6 Nas apólices com prêmios fracionados, será garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 12.7 A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.
- 12.8 O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, nos termos do item 12.4, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não pagas, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar a indenização integral.
- 12.9 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, SENDO DESCONTADAS DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AS PARCELAS AINDA NÃO PAGAS, reduzidos proporcionalmente os juros pactuados, se o sinistro acarretar a indenização integral.
- 12.10 **FICA VEDADO O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO CUJO PRÊMIO TENHA SIDO PAGO À VISTA, MEDIANTE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NOS CASOS EM QUE O SEGURADO DEIXAR DE PAGAR O FINANCIAMENTO.**

13. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

13.1 AVISO DE SINISTRO

- 13.1.1 Caberá ao Segurado, por seu representante legal, procurador ou corretor de seguro, observado os procedimentos constantes na Cláusula 18 – Obrigações do Segurado, subitem 18.3.1. Comunicação, comunicar de forma imediata e comprovada à Seguradora a ocorrência do sinistro, informando-a sobre a realização de um risco abrangido pela Cobertura do seguro, ficando ressalvado, contudo, que o envio e recebimento de tal comunicação não significa a configuração de um sinistro coberto por esta Apólice nem o reconhecimento expresso ou tácito da Seguradora de que se configurou um sinistro coberto por esta apólice.

13.2 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

13.2.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições desta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

13.2.1.1 No caso de edificações, maquinismos, móveis, utensílios e instalações:

- a) tomar-se-á por base o Valor Atual, isto é, o custo de reposição aos preços correntes no dia e local do sinistro menos a correspondente depreciação;
- b) quando eventualmente o Limite Máximo de Indenização contratado for maior do que o Valor Atual determinado pelo critério da letra “a” acima, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o Valor de Novo e o Valor Atual;
- c) A INDENIZAÇÃO RELATIVA À DEPRECIÇÃO NÃO PODERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER SUPERIOR À FIXADA NA APURAÇÃO DO VALOR ATUAL, E SOMENTE SERÁ DEVIDA APÓS A EFETIVA REPOSIÇÃO OU REPARO DOS BENS SINISTRADOS PELO SEGURADO OU A SUA SUBSTITUIÇÃO, NO PAÍS, POR OUTROS DA MESMA ESPÉCIE E DE TIPO OU VALOR EQUIVALENTE E DESDE QUE A REPOSIÇÃO OU REPARO SE INICIE DENTRO DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO FIXADA PARA O VALOR ATUAL.
- d) EM NENHUMA HIPÓTESE A INDENIZAÇÃO TOTAL PODERÁ ULTRAPASSAR A DUAS VEZES O VALOR INDENIZÁVEL PELO CRITÉRIO DO VALOR ATUAL.

13.2.1.2 No caso de mercadorias e matérias-primas:

- a) tomar-se-á por base o valor de custo do bem no dia e local do sinistro através das notas fiscais de compra das mercadorias e/ou matérias-primas, limitado ao valor de venda, se este for menor, e para a apuração quantitativa, a comprovação se dará através dos controles de estoque (entrada e saída) das mercadorias e/ou matérias-primas.

13.2.1.3 No caso de veículos:

- I - Perda Parcial em veículos nacionais, novos e usados:
 - a) No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o valor a ser indenizado será o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado ao mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetivação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos. Os reparos serão obrigatoriamente executados nas oficinas do segurado, que decidirá sobre o reaproveitamento dos componentes danificados, exceto quando o Segurado esteja impossibilitado de executá-los por motivos de caso fortuito ou força maior. Neste caso, a Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados com base nos preços de custo dos mesmos, não fazendo qualquer redução na

indenização, a título de depreciação com relação as partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas passarão a ser de sua propriedade.

- b) Quando o custo de reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição de veículo novo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais, a liquidação será efetuada com base na alínea “b” a seguir.

II - Perda Total em veículos nacionais novos ou dentro da garantia:

- a) A indenização corresponderá ao preço de custo do bem sinistrado na data da ocorrência, mais as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora que deles poderá dispor como melhor lhe convier.

III - Perda Total em veículos nacionais usados:

- a) A indenização corresponderá ao valor médio de mercado apurado na data da ocorrência do sinistro.

IV - Perda em veículos importados:

- a) A Seguradora poderá optar pela reparação dos danos:

- a.1) Tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, cuja reparação seja economicamente inviável, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima.

- b) A Seguradora poderá optar pela indenização em espécie:

- b.1) Na hipótese de indisponibilidade para compra de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar como cumpridas suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios da alínea anterior, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa indisponibilidade para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado.

- c) Pela substituição do veículo por outro equivalente:

- c.1) Em se tratando de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e as despesas com a importação marítima.

- c.2) Considerar-se-á perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75%(setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme

definido neste item, bem como no caso de veículos novos, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição do veículo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais.

13.3 PROVA DE SINISTRO

13.3.1 O PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO COM BASE NESTE CONTRATO DE SEGURO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO APÓS TEREM SIDO APRESENTADOS O AVISO DE SINISTRO E OS DOCUMENTOS BÁSICOS RELACIONADOS NA TABELA CONSTANTE DA CLÁUSULA 14 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A COBERTURA SINISTRADA E CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO REGULATÓRIO.

13.3.2 A SEGURADORA PODERÁ EXIGIR ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO O RESULTADO DE INQUÉRITOS OU PROCESSOS INSTAURADOS EM VIRTUDE DO FATO QUE PRODUZIU O SINISTRO, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO PRAZO DEVIDO, OU AINDA, SOLICITAR DOCUMENTOS ADICIONAIS, EM CASO DE DÚVIDA FUNDADA E JUSTIFICÁVEL.

13.3.3 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da Seguradora.

13.4 INDENIZAÇÃO

13.4.1 A apuração dos prejuízos indenizáveis será realizada deduzindo-se o valor dos salvados (quando ficarem de posse do Segurado ou dos beneficiários do seguro), o valor da participação obrigatória do segurado e/ou franquia (quando for prevista na apólice a sua existência) e por fim aplicado o rateio (se houver), sendo que a Seguradora deverá pagar o valor da indenização correspondente ou realizar as operações necessárias para a reposição ou reparação dos bens sinistrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, A CONTAR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS BÁSICOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 14 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

13.4.2 A SEGURADORA PODERÁ SOLICITAR AO SEGURADO DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EM CASO DE DÚVIDA FUNDADA E JUSTIFICÁVEL, VISANDO A NOVOS ESCLARECIMENTOS OU ELUCIDAÇÃO NECESSÁRIOS À CORRETA COMPROVAÇÃO DO SINISTRO E DOS PREJUÍZOS. NESTE CASO, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DESCRITO NO ITEM 13.4.1 FICARÁ SUSPENSO, E DAR-SE-Á CONTINUIDADE A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE ÀQUELE EM QUE FOREM COMPLETAMENTE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS.

13.4.3 A SEGURADORA, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, PODERÁ INDENIZAR O SEGURADO COM PAGAMENTO EM DINHEIRO, REPOSIÇÃO OU REPARO DA COISA, ATÉ O MONTANTE DO LIMITE MÁXIMO DE

INDENIZAÇÃO CONTRATADO ESTABELECIDO NA APÓLICE. NA IMPOSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO DA COISA À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ PAGA EM DINHEIRO.

13.4.4 EM NENHUMA HIPÓTESE A SEGURADORA SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER ALTERAÇÕES, AMPLIAÇÕES, MELHORIAS OU REVISÕES FEITAS QUANDO DA REPARAÇÃO DO BEM SEGURADO, QUE SOFREU O SINISTRO, DAS QUAIS RESULTEM AUMENTO DO VALOR A SER INDENIZADO.

13.5 SALVADOS

13.5.1 No caso de sinistro indenizável, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado ou os beneficiários do seguro disporem dos mesmos sem expressa autorização desta.

13.5.2 Fica facultado à Seguradora a opção de retenção dos salvados ou a sua liberação ao Segurado/Proprietário para os fins que lhes convier, sem qualquer ônus para a Seguradora.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

14.1 Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos de acordo com a garantia sinistrada, conforme relação prevista no item 14.1.2 abaixo, podendo ainda, em caso de dúvida fundada e justificada, ser solicitados outros documentos:

14.1.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS:

1. Carta comunicando detalhadamente o sinistro ou sua expectativa
2. Declaração da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados
3. Carta(s) de reclamação de terceiro(s)
4. Relação de bem(ns) sinistrado(s), com indicação, por item, de valor reclamado, marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição
5. Cartão CNPJ do Segurado
6. CADEMP do Segurado (caso não tenha CNPJ)
7. Cartão CNPJ de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
8. CADEMP (caso não tenha CNPJ) de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
9. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração
10. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia
11. Contrato Social (caso não seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última alteração de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica

12. Estatuto Social (caso seja sociedade por ações ou entidade sem fim lucrativo) e sua última ata de assembleia de beneficiários/terceiros, em se tratando de pessoa jurídica
13. Procuração(ões), caso o(s) representante(s) legal(is) não figure(m) como sócio(s) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
14. CPF do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
15. RG, CNH, ou, em se tratando de estrangeiro, RNE e/ou Passaporte do representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Segurado e de beneficiários/terceiros, quando o caso exigir
16. Comprovante atualizado de endereço nominal ao Segurado, como por exemplo: conta de telefone fixo (somente cabeçalho), água, luz, gás, IPVA, IPTU ou documento de veículo
17. Comprovante atualizado de endereço nominal a beneficiários/terceiros, como por exemplo: conta de telefone fixo (somente cabeçalho), água, luz, gás, IPVA, IPTU ou documento de veículo.
18. Boletim de Ocorrência Policial, quando o caso exigir
19. Certidão do Corpo de Bombeiros quando acionado
20. Laudo do Instituto de Criminalística ou organismo semelhante, quando solicitado o exame pela autoridade competente
21. Laudo técnico apontando a causa dos danos, expedido por autoridade competente, instituto técnico ou por profissional competente
22. Histórico de manutenção preventiva de máquina(s) e equipamento(s) sinistrado(s), quando o caso exigir
23. Declaração da fornecedora ou concessionária de energia informando o período em que ocorreu a falta de suprimento de energia elétrica no local segurado;
24. Inquérito Policial (aberto pelo Segurado contra o empregado que cometeu o delito)
25. Inquérito Policial para caracterização de atos dolosos contra o Segurado, quando o caso exigir
26. Declaração de confissão do empregado que cometeu o delito
27. Ficha de Registro de Empregado do funcionário envolvido no sinistro, completa e atualizada
28. Certidão meteorológica atestando a velocidade dos ventos
29. Provas da ocorrência através de veículos de comunicação (imprensa escrita / jornal) no caso de ausência de certidão meteorológica
30. Documentação para comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro previsto na cobertura contratada
31. Comprovantes de entrada e saída, com data, hora e identificação dos veículos
32. Ordens de serviço, transferência, demonstração, entrega, etc.
33. Certificados da chapa de experiência
34. Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados
35. Certificados de Transferência (DUT) dos veículos sinistrados, com reconhecimento de firma por autenticidade, no caso de perda total
36. Certidão de não localização do veículo, no caso de furto ou roubo, quando o caso exigir
37. Auto de entrega de veículo localizado, no caso de furto ou roubo, quando o caso exigir
38. IPVA dos dois últimos exercícios, no caso de perda total de veículo

39. Termo de responsabilidade pelas multas ocorridas até a data do sinistro, com firma reconhecida, no caso de perda total de veículo
40. Em caso de financiamento do bem, baixa de alienação / Instrumento de liberação ou contrato de alienação quitado, com firma reconhecida, no caso de perda total
41. Em caso de leasing recibo de venda ou autorização para pagamento ao "leasing", no caso de perda total do bem
42. Extrato de multas e multas quitadas, quando o caso exigir, no caso de perda total de veículo
43. Chaves do veículo, quando o caso exigir, na hipótese de perda total
44. Cédula(s) de identidade do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) sinistrado(s)
45. CNH do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) sinistrado(s)
46. Certidão(ões) de óbito da(s) vítima(s), quando o caso exigir
47. Cédula(s) de identidade da(s) vítima(s), quando o caso exigir
48. CPF da(s) vítima(s), quando o caso exigir
49. Certidão(ões) de nascimento da(s) vítima(s), quando solteira(s), quando o caso exigir
50. Certidão(ões) de casamento da(s) vítima(s), atualizada(s) com averbação do óbito, quando casada(s), quando o caso exigir
51. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho devidamente habilitado pelo médico (quando o caso exigir)
52. Laudo do Instituto Médico Legal (cadavérico), quando o caso exigir
53. Laudo toxicológico e psicotrópico, quando o caso exigir
54. Laudo de perícia técnica, quando o caso exigir
55. Relatório médico, descrevendo os tratamentos instituídos, as lesões residuais, sequelas e respectivo déficit funcional permanente e se a vítima está de alta médica definitiva, quando o caso exigir
56. Raio X da lesão, com a devida identificação na película e o seu laudo médico, quando o caso exigir
57. Laudo de 1o. atendimento hospitalar, quando o caso exigir
58. Contrato de prestação de serviços entre o Segurado e o cliente
59. Contrato de prestação de serviço de transporte de valores, quando o caso exigir
60. Comprovante(s) de preexistência do(s) bem(ns) sinistrado(s)
61. Notas fiscais de aquisição de mercadorias e matérias-primas
62. Ficha de controle de estoque de mercadorias e matérias-primas atualizada até a data do sinistro
63. Livro de controle de entradas e saídas de mercadorias e matérias-primas
64. Notas fiscais de aquisição e/ou transferência dos veículos
65. Comprovantes dos prejuízos sofridos
66. Relação de mercadorias e matérias-primas totalmente danificadas
67. Relação de mercadorias e matérias-primas parcialmente danificadas
68. Relação de mercadorias e matérias-primas em perfeito estado (inventário do estoque remanescente)
69. 2 (dois) orçamentos para reconstrução/reparo das partes danificadas da(s) edificação(ões), discriminados materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em consideração os materiais aproveitáveis
70. Planta baixa da(s) edificação(ões) sinistrada(s)

71. 2 (dois) orçamentos para reparo/substituição de cada máquina ou equipamento, com indicação, por item, de marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição
72. 2 (dois) orçamentos para reparo/reposição dos prejuízos (demais bens, móveis, utensílios e outros), com indicação, por item, de marca, modelo, número de série e idade ou data de aquisição
73. Orçamento para reparo/reposição dos veículos
74. Documentos de comprovação do custo de reposição das mercadorias e matérias-primas na data do sinistro
75. Comprovante de estorno do ICMS das mercadorias sinistradas
76. Balanço geral analítico dos 2 (dois) últimos exercícios para apuração de prejuízos de mercadorias e matérias-primas
77. Livro de ICMS para apuração de prejuízos de mercadorias e matérias-primas
78. Contrato de locação, quando o caso exigir
79. Comprovantes de pagamento do aluguel
80. Comprovantes de pagamento das despesas efetuadas/reclamadas
81. Comprovantes de pagamento das despesas com funeral, quando o caso exigir
82. Comprovantes de despesas médicas e hospitalares: recibos de honorários médicos, notas fiscais de hospitais e laboratórios, comprovantes de aquisição de medicamentos devidamente acompanhados de receita médica, quando o caso exigir
83. Comprovantes de rendimentos da(s) vítima(s), quando o caso exigir
84. Livros de caixa, diário, razão e registros inventários
85. Tíquetes de caixas registradoras
86. Relação e/ou cópia de cheques roubados
87. Extratos bancários
88. Movimento de caixa
89. Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques.
90. Comprovantes ou ordens assinados pelo portador no local de origem da remessa, contendo a finalidade e destino dos valores
91. Mapa de remessa de valores
92. Relatório informando a forma de apuração dos valores roubados
93. Notas fiscais dos gastos efetuados
94. Nota(s) fiscal(is) de saída de salvados, quando o caso exigir
95. Certidão da Defesa Civil, quando o caso exigir
96. Controle de ativo fixo de móveis e utensílios, quando o caso exigir
97. Nota fiscal de reposição dos bens sinistrados, quando o caso exigir
98. Contrato de manutenção do sistema de proteção contra Incêndio, quando o caso exigir
99. Contrato de prestação de serviços de vigilância, quando o caso exigir
100. Comprovantes dos valores relativos a Despesas Fixas
101. Autorização de crédito de indenização e quitação de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora após análise dos documentos pertinentes ao sinistro)
102. Termo de quitação (fornecido pela Seguradora)
103. Nota Fiscal de transferência das mercadorias
104. Certidão da Embrapa, e/ou da Emater e/ou do Ibama, quando o caso exigir
105. Documento de cessão ou arrendamento
106. Documentos comprobatórios da isenção de impostos
107. Declaração de importação

108. Carta informando o nível de atividades da empresa afetadas pelo sinistro e qual o tempo estimado de paralisação;
109. Balanço analítico referente ao último exercício financeiro, com demonstrativo do total de produção no mesmo período (cópia);
110. Mapa de produção (mensal), especificando quantidades e respectivos valores de vendas referente ao último exercício financeiro (cópia);
111. Mapa das despesas especificadas, relativas aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais (no caso de sinistro cujo efeito prolongar-se por mais de 30 (trinta) dias (cópia);
112. Mapa de mensal de produção quantitativa (produto por produto), a preços de venda do respectivo mês, para os 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário (cópia);
113. Mapa de produção, elaborado conforme critério estabelecido no parágrafo anterior, considerando-se, no mínimo, os meses anteriores e posteriores ao sinistro, indicando-se a produção diária quando o sinistro abranger pequeno período de paralisação (cópia);
114. Relação dos gastos adicionais incorridos, quando for o caso, justificando-os e mantendo disponíveis os comprovantes respectivos para eventuais variações.

14.1.2 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS POR COBERTURA

Coberturas	Documentos conforme referência
Básica 1 e Básica 2	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 93, 94, 96, 97, 98, 101.
Benefícios Fiscais	106,107, além dos documentos exigidos pela cobertura principal.
Alagamento	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
Alagamento/Inundação	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
Anúncios Luminosos	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 72, 93, 94, 97, 101.
Danos Elétricos	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 61, 69, 71, 93, 94, 97, 101.
Danos na Fabricação - "Work Damage"	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 65, 66, 67, 68, 71, 74, 94, 97, 101.
Derrame d'água (Sprinklers)	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
Desmoronamento	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
Despesas com Instalação	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 80, 97, 100, 101.
Despesas Extraordinárias	65, 114 além dos documentos exigidos pela cobertura principal.

Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 23, 61, 74, 94, 97, 101.
Equipamentos Cinematográficos/ Arrendados	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 41, 60, 65, 71, 94, 97, 101, 105
Equipamentos Eletrônicos Mod A	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 41, 60, 65, 71, 94, 97, 101.
Equipamentos Eletrônicos Mod B, Equip Eletrônicos Portáteis	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 41, 60, 73, 65, 71, 94, 97, 101.
Equipamentos Estacionários / Arrendados	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 41 60, 65, 71, 94, 97, 101, 105
Equipamentos Móveis, Equipamentos de Precisão / Arrendados / Equipamentos em Exposição	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 41, 60, 73, 65, 71, 94, 97, 101, 105.
Extravasamento/Derrame de Material em Estado de Fusão	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 97, 101.
Fidelidade	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 26, 27, 61, 65, 80, 94, 97, 101.
Flutuantes	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 97, 98, 101, 103.
Impacto de Veículos/Queda de Aeronaves	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
Movimentação Interna de Máquinas, Equipamentos e Mercadorias	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 94, 97, 101.
Obras de Arte	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 99, 101.
Operações de Carga Descarga, Içamento e Descida	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 65, 66, 67, 68, 72, 94, 97, 101.
Pátios	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 53, 64, 73, 94, 97, 101.
Pequenas Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 41, 61, 65, 69, 71, 93, 94, 97, 101.
Perda ou Despesas de Aluguel	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 78, 79, 80, 97, 101.
Quebra de Máquinas	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 41, 65, 71, 94, 97, 101.
Queimadas em Zonas Rurais	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 104.
Recomposição de Documentos	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 65, 80, 97, 101.
Roubo de Bens	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 60, 61, 62, 63, 73, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74,

	75, 76, 77, 94, 96, 97, 99, 101.
Roubo de Bens de Concessionárias (exceto veículos)	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 60, 61, 62, 63, 73, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 96, 97, 99, 101.
Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
Tumultos	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 25, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
Vazamento de Tanques e Tubulações	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 94, 97, 101.
Vidros e Espelhos	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 69, 93, 94, 97, 101.
Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 65, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 97, 101.
Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 27, 59, 65, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 97, 101
Vendaval	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 28, 29, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 97, 101.
Vendaval Concessionárias	1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 28, 29, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 94, 96, 97, 101.

15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 15.1 Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor dano.
- 15.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 15.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

16. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 16.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização das coberturas serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao

valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

- 16.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da apólice e do Limite Máximo de Indenização das coberturas não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim e só terá validade caso a Seguradora tenha manifestado expressamente sua anuência e mediante o pagamento de prêmio adicional.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 17.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

- 17.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

- 17.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

- 17.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

- 17.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias,

participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

- II - será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 17.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 17.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 18.1 Na cobertura Básica de Incêndio/Queda de Raio/Explosão, sempre que envolver riscos que possuam “CALDEIRAS”, a Cobertura de Explosão estará condicionada ao cumprimento de todas as condições abaixo mencionadas que devem ser observadas pelo Segurado:

- a) além das inspeções regulares anuais feitas pelo Ministério do Trabalho, ocorrendo necessidade de inspeções extraordinárias por parte de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, deverá a Seguradora ser avisada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada, se a inspeção tivesse sido realizada;
- b) com relação a sinistros envolvendo explosão de caldeira(s), a Seguradora não indenizará prejuízos onde ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado da Norma Brasileira n.º 55 da ABNT, das recomendações emanadas do fabricante ou ainda de quaisquer normas ou regulamentos vigentes para o funcionamento da(s) caldeira(s) (ABNT, Leis Municipais, etc.);
- c) o Segurado obriga-se, sob pena de perder o direito a indenizações por sinistros decorrentes de explosão de caldeira(s), a manter um efetivo sistema de manutenção capaz de garantir às caldeiras, condições de eficiência e conservação, devendo a qualidade de tal sistema ser comprovada por órgão governamental de fiscalização.

18.2 AGRAVAÇÃO DO RISCO

18.2.1 O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, todo e qualquer incidente suscetível de agravar os riscos cobertos por esta apólice sob pena de perder o direito à indenização, conforme estabelecido no art. 769 do Código Civil. A Seguradora deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação de Agravamento do Risco coberto para dar ciência, por escrito, ao Segurado:

- a) da manutenção desta apólice, com a cobrança de prêmio adicional cabível; ou
- b) da resolução da presente apólice, que será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.3 OCORRÊNCIA DE SINISTROS

18.3.1 Em caso de sinistro o Segurado deverá tomar as seguintes medidas:

18.3.1.1 COMUNICAÇÃO

- I - Caberá ao Segurado, por seu representante legal, procurador ou corretor de seguro, observado os procedimentos abaixo estabelecidos, comunicar DE FORMA COMPROVADA à Seguradora a ocorrência do sinistro, informando-a sobre a realização de um risco abrangido pela cobertura do seguro, ficando ressalvado, contudo, que o envio e recebimento de tal comunicação não significa a configuração de um sinistro coberto por esta apólice nem o reconhecimento expresso ou tácito da Seguradora de que se configurou um sinistro coberto por esta apólice.

- II - AO TOMAR CONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA, O SEGURADO DEVERÁ COMUNICAR O FATO IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 771 DO CÓDIGO CIVIL (“SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, O SEGURADO PARTICIPARÁ O SINISTRO AO SEGURADOR, LOGO QUE O SAIBA, E TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR-LHE AS CONSEQUÊNCIAS”). Tal comunicação poderá ser feita por meios não escritos, como o telefone, por exemplo. NO ENTANTO, APÓS A COMUNICAÇÃO IMEDIATA, DEVERÁ SER ENTREGUE À SEGURADORA COMUNICAÇÃO ESCRITA E ASSINADA PELO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGURO, INFORMANDO: DATA E LOCAL DA OCORRÊNCIA, BENS PREJUDICADOS E CAUSA PROVÁVEL DA OCORRÊNCIA;
- III - O SEGURADO DEVERÁ TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS INADIÁVEIS PARA RESGUARDAR OS INTERESSES COMUNS E MINORAR OS PREJUÍZOS ATÉ A CHEGADA DO REPRESENTANTE DA SEGURADORA, DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL, ART. 771 (ACIMA TRANSCRITO).
- IV - O SEGURADO DEVERÁ FRANQUEAR AO REPRESENTANTE DA SEGURADORA O ACESSO AO LOCAL DO SINISTRO E PRESTAR-LHE AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS, BEM COMO ENTREGAR-LHE E/OU DISPONIBILIZAR-LHE TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À REGULAÇÃO DO SINISTRO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS PREJUÍZOS.

18.3.1.2 SALVADOS

- I - Ocorrido o sinistro que atinja o imóvel ou qualquer conteúdo do Estabelecimento Segurado que esteja coberto por esta apólice em função da cobertura contratada, O SEGURADO NÃO PODERÁ ABANDONAR OS SALVADOS E DEVERÁ TOMAR, DESDE LOGO, TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE PROTEGÊ-LOS, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO. A SEGURADORA PODERÁ PROVIDENCIAR O MELHOR APROVEITAMENTO DOS SALVADOS, FICANDO, NO ENTANTO, ENTENDIDO E ACORDADO QUE QUAISQUER MEDIDAS TOMADAS POR ELA NÃO IMPLICARÃO NO RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO NEM A ADMISSÃO DO ABANDONO DOS MESMOS POR PARTE DO SEGURADO.

18.3.1.3 SALVAMENTO

- I - O SEGURADO DEVERÁ TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS INADIÁVEIS PARA RESGUARDAR OS INTERESSES COMUNS E MINORAR OS PREJUÍZOS.
- II - OS EVENTUAIS DESEMBOLSOS EFETUADOS PELO SEGURADO, DECORRENTES DE DESPESAS DE SALVAMENTO DURANTE E/OU APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO COBERTO E OS VALORES REFERENTES AOS

DANOS MATERIAIS COMPROVADAMENTE CAUSADOS PELO SEGURADO E/OU TERCEIROS COM OBJETIVO DE EVITAR O SINISTRO COBERTO, MINORAR O DANO, OU SALVAGUARDAR O BEM, TAMBÉM ESTÃO GARANTIDOS PELO PRESENTE SEGURO, DESDE QUE COMPROVADAS SUA NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AO SINISTRO OCORRIDO, LIMITADOS AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PELA PRESENTE APÓLICE.

18.3.1.4 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- I - DEVE O SEGURADO RELATAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, ATUANDO E CONTRIBUINDO PARA A PROVA DAS CAUSAS, A VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS FATOS À COBERTURA, A COMPROVAÇÃO DA PREEXISTÊNCIA DOS BENS, O ALCANCE DOS PREJUÍZOS E O DIREITO A RECEBER A INDENIZAÇÃO.
- II - APÓS O AVISO DE SINISTRO PELO SEGURADO, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONSTANTES DA CLÁUSULA 14 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A COBERTURA SINISTRADA, PODENDO AINDA, EM CASO DE DÚVIDAS FUNDADAS E JUSTIFICADAS, SEREM SOLICITADOS DOCUMENTOS ADICIONAIS.
- III - O SEGURADO OBRIGA-SE A FORNECER À SEGURADORA PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES E QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À REPOSIÇÃO PREVISTA NO ITEM ANTERIOR.

18.3.1.5 CONCORRÊNCIAS DE APÓLICES

- I - NOS TERMOS DO ART. 782 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, O SEGURADO OBRIGA-SE A DECLARAR À SEGURADORA, NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO, A EXISTÊNCIA DE QUAISQUER OUTROS SEGUROS CONTRATADOS NESSA OU EM OUTRA SEGURADORA QUE GARANTAM, CONTRA OS MESMOS RISCOS, OS BENS E INTERESSES SEGURADOS POR ESTA APÓLICE. O SEGURADO DEVE TAMBÉM COMUNICAR À SEGURADORA A EFETIVAÇÃO POSTERIOR DE OUTROS SEGUROS CONFORME ACIMA DESCRITO. NO CASO DA COEXISTÊNCIA DE SEGUROS COBRINDO OS MESMOS RISCOS, EM CASO DE SINISTRO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO, A DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES OBEDECERÁ O DISPOSTO NA CLÁUSULA 17 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES, DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

19. PERDA DE DIREITO

- 19.1 ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTES CONTRATOS, INCLUSIVE FICANDO PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE HOVER, POR

PARTE DO SEGURADO, SEUS REPRESENTANTES OU SEU CORRETOR DE SEGUROS:

- a) DECLARAÇÕES FALSAS E INCOMPLETAS, OMITINDO CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICANDO O SEGURADO, AINDA, OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO;
- a.1) SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA, NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO, PERMITIRÁ A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;
- a.2) SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL, PERMITIRÁ A CONTINUIDADE DO SEGURO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;
- a.3) SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL, CANCELARÁ O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- b) INOBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE SEGURO;
- c) FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE COMPROVADA SIMULANDO SINISTRO OU AGRAVANDO SUAS CONSEQUÊNCIAS;
- d) AGRAVAÇÃO INTENCIONAL DO RISCO.
- 19.2 O SEGURADO ESTÁ OBRIGADO A COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À COBERTURA, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.
- 19.2.1 A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O SEGURO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA OU COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- 19.2.2 O CANCELAMENTO DO SEGURO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

20. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

- 20.1 Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:
- 20.1.1 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante no item 12.4. Para prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 20.1.2 Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, ela reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 20.1.3 A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:
- ocorrer a hipótese prevista no item 12 destas Condições Gerais, observado o disposto nos itens 12.4. e 12.4.3;
 - ocorrer a perda total do imóvel segurado;
 - a indenização ou soma das indenizações pagas, atingir ou ultrapassar o respectivo Limite Máximo de Garantia da Apólice, conforme disposto na Cláusula 8 - Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização, destas Condições Gerais.

21. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 21.1 Neste plano de seguro, o índice estabelecido é o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE). No caso de sua extinção, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 21.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 21.3 No caso de recusa do risco, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao segurado, os valores serão devolvidos ao proponente, devidamente atualizados, a partir da data da formalização da recusa.
- 21.4 No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados desde a data de recebimento pela Seguradora.
- 21.5 No caso de cancelamento do contrato, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data do recebimento da solicitação de

cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

- 21.6 Na hipótese de não pagamento da indenização no prazo previsto na Cláusula 13 – Ocorrência de Sinistros, item 13.4.1, destas Condições Gerais, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de ocorrência do evento.
- 21.7 Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

22. JUROS DE MORA

- 22.1 O não cumprimento das obrigações pela Seguradora e Segurado ora previstas nestas Condições Gerais, os sujeitarão aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista na Cláusula 21 – Atualização Monetária.
- 22.2 Os juros de mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas Condições Gerais.

23. PRESCRIÇÃO

- 23.1 As ações que derivarem deste contrato, entre as partes vinculadas pelo mesmo, prescrevem de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

24. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 24.1 Todas as Coberturas previstas neste contrato de seguro são restritas aos locais de risco e suas extensões, especificados na apólice, dentro do território brasileiro, salvo disposição em contrário.

25. FORO

- 25.1 Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o FORO de domicílio do Segurado.
- 25.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no parágrafo acima.

26. BENEFICIÁRIOS

26.1 O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 No caso de extinção do índice pactuado, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE.

27.2 O INTEIRO CONTEÚDO DESTA APÓLICE FOI APRESENTADO AO SEGURADO JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE SEGURO, com base na qual foi emitida, E CONTOU COM SUA EXPRESSA ANUÊNCIA, conforme declarado na mesma proposta de seguro, devendo o Segurado, imediatamente após o recebimento desta apólice, comunicar à Seguradora, mediante escrito de recepção comprovada, as razões de sua eventual divergência a esse respeito.

27.3 QUAISQUER COBERTURAS OFERECIDAS PELA SEGURADORA, POR QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO, DISCUTIDAS OU NÃO ENTRE AS PARTES OU SEUS REPRESENTANTES, NÃO SE CONSIDERAM ABRANGIDAS PELO PRESENTE SEGURO, ASSIM NÃO VINCULANDO AS PARTES CONTRATANTES, SE NÃO SE ENCONTRAREM IDENTIFICADAS NO FRONTISPÍCIO OU NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

**PARA
SIMPLES
CONSULTA**